



**PARECER Nº 206/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 119/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona, e dá outras providências.”

Em resumo, o projeto propõe atribuir classificação de Zona Residencial 2 (ZR-2) o lote de terreno nº 200, quadra nº 181, zona cadastral nº 052, localizado na Rodovia dos Batistas, no local denominado Cemitério dos Vivos.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a proposta tem como objetivo atribuir zoneamento ao lote em questão que é originário de subdivisão. Argumenta que a atribuição do zoneamento foi objeto de estudo pelo setor técnico do Poder Executivo Municipal e é necessário para viabilizar que a propriedade desempenhe sua função social.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de regulamentação do zoneamento do terreno referido na proposição, e da mesma forma o estabelecimento de condições de uso em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 119/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 119/2021.

Divinópolis, 19 de abril de 2022

#### **Hilton de Aguiar**

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

#### **Roger Viegas**

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

#### **Josafá Anderson**

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis